

**CONTRATO Nº 004/2026**

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, como contratante, a Câmara Municipal de Esperantina/TO e de outro, como contratada a empresa **ACPP – AUDITORIA, CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA EMPRESARIAL E CONTÁBIL LTDA – ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 25.064.106/0001-80, estabelecida na Praça Araguaia, nº 71, Centro, Esperantina – TO, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor **GILBERTO ALVES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 653624 SSP/TO, com inscrição no CPF nº. 016.516.531-60, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, s/nº, Vila Tocantins, Esperantina/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ACPP – AUDITORIA, CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA EMPRESARIAL E CONTÁBIL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 26.196.566/0001-24, com sede na Rua Manoel Candido Amaral, nº 20, Portal do Sol, Augustinópolis/TO, representada pelo Sr. **LAERCIO DA SILVA LIMA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC-TO 003510/0-0, portador do RG sob o nº 243.398 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 818.029.271-15, residente e domiciliado na cidade de Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATADO**, decidem por consenso, de forma livre, mansa e pacífica firmar o presente contrato nos termos das cláusulas seguintes:

As partes acima identificadas têm, entre si, justa e acertado o presente Contrato para Prestação de Serviços Técnicos a seguir detalhados, fundamentado na Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, suas posteriores alterações e demais legislações e decisões judiciais aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente contrato será firmado com fundamentos no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**, na forma e obediência do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, C/C Decreto Federal n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025 que assim dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras (Lei 14.133/21)”; “Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo (Decreto Federal n.º 12.807/25)”

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** – Constituem objeto do presente a prestação de serviços de assessoria e orientação na implantação de rotinas e procedimentos administrativos, com ênfase na efetivação das ações de gestão e controle, atuando junto ao órgão de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, visando o atendimento das normas estabelecidas pelos órgãos de Controle Externo - Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO e também assessorar os departamentos administrativo e financeira a Câmara Municipal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.**

**3.1.** O valor referente à prestação dos serviços de assessoria técnica ora contratados é de **R\$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais)**, pagos em 09 (nove) parcelas no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) mensais e sucessivas.

**Parágrafo Único** – Para efetivação da atualização do valor contratual, dispensa-se a celebração de aditamento, podendo a ser registrada por simples apostila, na forma do art. 136, I e II da Lei nº 14.133/21.

**3.1.1.** Os valores referenciados acima serão pagos em até dia dez dias após a conclusão das entregas, ou seja, a total entrega dos serviços e de acordo com as notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor competente.

**3.2.** Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar a respectiva nota fiscal emitida em favor da Demandante, em sendo a Câmara Municipal de Esperantina/TO, conforme dados apresentados no preâmbulo desta peça contratual.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido no Art. 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

**4.2.** Conforme dispõe o Art. 91 da NLLC, os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**4.3.** Necessitando realizar a prorrogação deste contrato, a Contratante deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme dispõe o § 4º do Art. 91 da NLLC.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**5.1.** As despesas referentes a este contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 – Câmara Municipal de Esperantina

UNIDADE: 01 – Câmara Municipal de Esperantina

01.031.0001.2.003 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 0014 – Fonte: 1.500.0000.000000

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**6.1. A Contratada possui as seguintes atribuições:**

- a) A Contratada deverá realizar todos os assessoramentos necessários para a implantação das rotinas e procedimentos administrativos para as ações de gestão e controle das atividades da Câmara Municipal, junto ao Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, bem como assessorar os departamentos administrativo e financeira;
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação.
- c) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação tais como regularidade fiscal e trabalhista e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- d) Emitir nota fiscal para que seja realizado o pagamento do valor contratado, bem como todas as certidões que comprovem a regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das certidões de Regularidade do FGTS e de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN nº 05/2017/SEGES/MP.

- e) Comunicar ao fiscal do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal que inviabilize a prestação dos serviços, objeto desta contratação;
- f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilidades técnicas exigidas, a fim de garantir o fiel cumprimento do objeto contratado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do Art. 125 da Lei 14.133/21, mantendo-se as demais disposições contratuais;

## **6.2. A Contratante possui as seguintes atribuições:**

- a) Fornecer à Contratada todos os elementos que se fizerem necessários para a efetiva implantação das rotinas e procedimentos para a gestão e controle das atividades do Setor de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, colaborando com o Contratado, quando solicitado, no seu estudo e interpretação, além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas por ele, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços através de servidor designado para este fim;
- c) Notificar a Contratada por escrito sobre a ocorrência de eventuais falhas, imperfeições e/ou irregularidades que forem constatadas no curso da execução dos serviços contratados;
- d) Pagar a Contratada o valor resultante da prestação de serviços, objeto desta contratação, no prazo e condições estabelecidas, nos termos deste contrato;
- e) Publicar o extrato do contrato em todos os sítios oficiais, bem como toda e qualquer alteração realizada;
- f) A Contratante não se responsabilizará, nem tão pouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como, por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

- 7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não inferior a 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Esperantina/TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.1.1.** As multas serão, em cada caso, graduadas pela Câmara Municipal de Esperantina/TO, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do material não entregue;

b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

**8.1.2.** A multa deverá ser recolhida aos cofres da Câmara Municipal de Esperantina/TO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

**8.1.3.** A multa a que alude o subitem 8.1.1 não impede que a Câmara Municipal, ora órgão contratante, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

**8.1.4.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa.

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade Competente, devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à gestão, que será exercida por Fiscal de Contratos, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pelo Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da gestão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**9.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.4.** A gestão contratual será de responsabilidade do Sr. **GILBERTO ALVES DE ALMEIDA**, Vereador Presidente, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/2021

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO**

**10.1.** Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e garantir o regular acompanhamento da execução do presente instrumento, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o Chefe do Poder Legislativo deverá designar formalmente o Fiscal do Contrato o exercício desta função.

**10.2.** O Fiscal do Contrato terá como responsabilidades o acompanhamento da execução contratual, a verificação da conformidade dos serviços ou produtos entregues, o registro de ocorrências e a comunicação à gestão de quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, podendo, ainda, solicitar providências para saná-las.

Caso necessário, a Administração poderá designar substituto ou equipe de apoio para auxiliar o Fiscal do Contrato, mediante ato formal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

**11.2.** Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2.** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente pela Administração:

b) Por acordo entre as partes.

**12.3.** Na forma do Art. 125 da Lei 14.133/21, nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;

**13.2.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**13.3.** A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração;

13.4. O CONTRATADO, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da gestão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Esperantina /TO, 07 de abril de 2026.

GILBERTO ALVES DE ALMEIDA:01651653160  
160

Assinado de forma digital por  
GILBERTO ALVES DE  
ALMEIDA:01651653160  
Dados: 2026.04.07 11:07:48  
-03'00'

**GILBERTO ALVES DE ALMEIDA**  
Vereador Presidente  
Contratante

LAERCIO DA SILVA LIMA:81802927115

Assinado de forma digital por  
LAERCIO DA SILVA  
LIMA:81802927115  
Dados: 2026.04.10 10:26:40 -03'00'

**ACPP – AUDITORIA, CONSULTORIA PÚBLICA E PRIVADA  
EMPRESARIAL E CONTÁBIL LTDA – ME**  
**LAERCIO DA SILVA LIMA**  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:

1. AMANDA BARBOSA DA SILVA SANTANA:03962647279

Assinado de forma digital por AMANDA  
BARBOSA DA SILVA SANTANA:03962647279  
Dados: 2026.04.07 11:08:11 -03'00'

NOME:

CPF:

2. DELLY JACEVICIUS BRITO:02654780147

Assinado de forma digital por DELLY  
JACEVICIUS BRITO:02654780147  
Dados: 2026.04.07 11:08:44 -03'00'

NOME:

CPF: